



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 12.272/2024

**AUTORIZA RETIFICAÇÃO E APROVA
DESDOBRO DE ÁREAS IMOBILIÁRIAS
PERTENCENTES A SR^a. MARINETE DA
PENHA HERTEL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 016, de 30 de dezembro de 2019;

- **CONSIDERANDO** o requerimento firmado pela Sr^a. MARINETE DA PENHA HERTEL, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 4199/2023, em 05 de maio de 2023;

- **CONSIDERANDO** a instrução do processo mencionado, o pagamento da taxa devida e a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

- **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a retificação e desdobro de uma área urbana que faz frente para à Rua Flora Rupf Hertel, no Bairro Santa Rita no Município de Marechal Floriano, com área de 5.323,697 m² (cinco mil, trezentos e vinte e três seiscientos e noventa e sete) metros quadrados, devidamente registrado sob a matrícula nº. 3036 no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Floriano/ES.

Descrição dos lotes anterior ao parcelamento (conforme registro):

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m ²)	PERÍMETRO (m)
LOTE	FRENTE	-	-	5.323,697	-
	FUNDOS	-	-		



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
	LADO DIREITO	-	-		
	LADO ESQUERDO	-	-		

Parágrafo único. Com a retificação de que trata o Caput deste artigo, a área total do imóvel será de 4.134,45 m², conforme tabela abaixo:

Descrição dos lotes após a retificação (conforme atual):

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
LOTE	FRENTE	101,14	Rua Flora Rupf Hertel	4.134,45	374,95
	FUNDOS	85,85	Dali Participações Holding Ltda		
	LADO DIREITO	132,50	João Batista Sobrinho Neitzel Domingos Gratieri		
	LADO ESQUERDO	55,46	Osmar Floriano Hertel		

Art. 2º - Do desdobro de que trata o Art. 1º deste Decreto resultarão em 03 (três) áreas distintas, LOTE A, LOTE B e LOTE C e 02 (duas) áreas remanescentes (REM 1 e REM 2), conforme planta e memorial descritivo e ART, aprovados por esta Municipalidade, ficando o desdobro assim constituído:

Descrição dos lotes após o desdobro:

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
A	FRENTE	21,23	Rua Flora Rupf Hertel	434,17	84,97
	FUNDOS	26,00	João Batista Sobrinho Neitzel		
	LADO DIREITO	23,31	Marinete da Penha Hertel Rangel		
	LADO ESQUERDO	14,43	Marinete da Penha Hertel Rangel		
B	FRENTE	12,00	Rua Flora Rupf Hertel	671,37	114,05
	FUNDOS	12,18	Dali Participações Holding LTDA		
	LADO DIREITO	39,61	Marinete da Penha Hertel Rangel		
	LADO ESQUERDO	50,26	Lote C/Osmar Floriano Hertel		
C	FRENTE	26,38	Rua Flora Rupf Hertel	429,94	97,90
	FUNDOS	-	-		



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
	LADO DIREITO	33,16	Lote B		
	LADO ESQUERDO	38,36	Osmar Floriano Hertel		
REM 1	FRENTE	14,77	Rua Flora Rupf Hertel	1.944,06	181,77
	FUNDOS	73,67	Dali Participações Holding LTDA		
	LADO DIREITO	53,72	João Batista Sobrinho Neitzel		
	LADO ESQUERDO	39,61	Lote B		
REM 2	FRENTE	26,72	Rua Flora Rupf Hertel	654,91	102,81
	FUNDOS	21,53	João Batista Sobrinho Neitzel		
	LADO DIREITO	31,25	Domingos Gratieri		
	LADO ESQUERDO	23,31	Lote A		

Art. 3º - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado e, também, o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204, Inciso XI do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, “*in verbis*”:

“Art. 1204 – Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

[...]

XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.

XII – a subdivisão de terreno situado em zona urbanizada, mesmo que haja modificação no sistema viário oficial ou implique em abertura de rua, desde que aprovada pelo município e seja apresentado o projeto de subdivisão ao Registro de Imóveis acompanhado de declaração de se tratar de imóvel urbanizado e com expressa dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.”

Art. 4º - O desdobro da área de que trata este Decreto será submetido a registro imobiliário no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 5º - O Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento das unidades desdobradas, para fins de lançamento dos tributos devidos ao Município.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º – Deverá o proprietário promover os registros cartorários, e sua remessa de modo formal à Municipalidade, através do protocolo geral, mencionando a inscrição cadastral e a matrícula no CRGI desta Comarca.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 07 de Agosto de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal